

O STATUS DO ARTISTA: liberdades e direitos no plano internacional

*Alessandra Correia Lima Macedo Franca
Jadgleison Rocha Alves*

INTRODUÇÃO

A Recomendação sobre o Estatuto do Artista, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em 1980, trouxe um apelo para a comunidade internacional da época sobre o fortalecimento da situação profissional, econômica e social dos artistas encorajando aos Estados-Membros a implementarem políticas culturais e medidas concretas sobre condições de trabalho, direitos sindicais, mobilidade internacional, liberdade de expressão entre outros.

Alargando-se o interesse sobre o tema, os Estados-Membros apoiaram e aperfeiçoaram a Recomendação sobre o Estatuto do Artista em outros instrumentos internacionais, sendo primordial a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005 que trouxe diversos artigos relacionados ao tratamento especial para artistas e profissionais da cultura como proteção e promoção das expressões culturais em todo o mundo.

Assim, destaca-se em um primeiro momento a importância atual da análise da Recomendação sobre o Estatuto do Artista, como um rico e atual aparato internacional de proteção da situação profissional, econômica e social desses artistas. Em seguida apresenta-se

um levantamento baseado nas narrativas construídas nos dois últimos Relatórios Consolidados do Secretariado da UNESCO – 2011 e 2015, sobre a Recomendação e o status atual do artista, onde demonstra-se medidas implementadas em diversos países em busca de um possível alinhamento que se mostre pertinente as tratativas de ordem internacional pautadas para implementação da Recomendação.

A RECOMENDAÇÃO SOBRE O ESTATUTO DO ARTISTA: UMA FONTE INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS

A situação do artista na sociedade é determinada por vezes pelas suas escolhas como cidadão através de suas responsabilidades cívicas, mas também pela forma de atuação do Estado na adoção de Políticas Culturais em benefício desse artista.

Além disto o Artista possui responsabilidades cívicas específicas na obrigação do cultivo de seu talento mesmo em circunstâncias que lhe negue a oportunidade de se desenvolver, a ponto de se posicionar afirmando um papel ativo no monitoramento de estruturas políticas que incentive estados, organizações culturais, e instituições a promoverem e criarem um ambiente favorável para o seu desenvolvimento.

Apesar da Recomendação sobre o Estatuto do Artista não obrigar explicitamente aos Estados-Membros a adoção de legislação específica para implementação e aperfeiçoamento de medidas que contribuam para a situação atual dos artistas, diversos países utilizam o teor normativo da Recomendação como ferramenta política.

Segundo os dois últimos Relatórios Consolidados do Secretariado da UNESCO – 2011 e 2015 dos 47 Estados que apresentaram respostas a consulta sobre essa questão, 41 Estados (87%) descreveram em seus relatórios

que a recomendação “*é, ou tem sido, um modelo para o desenvolvimento de políticas que estão em andamento*”, e 31 Estados (66%) afirmaram que a recomendação “*é (ou foi) uma ferramenta importante para a promoção de discussões políticas*”. Esse cenário é impulsionado evidentemente pela adoção da Convenção da Diversidade Cultural de 2005 pelos Estados-Membros, uma vez que esta delinea uma série de medidas para o desenvolvimento de políticas que promovam a condição de artistas profissionais. Vejamos:

Artigo 7 - Medidas para a promoção das expressões culturais (...)

2. As Partes buscarão também reconhecer a importante contribuição dos artistas, de todos aqueles envolvidos no processo criativo, das comunidades culturais e das organizações que os apoiam em seu trabalho, bem como o papel central que desempenham ao nutrir a diversidade das expressões culturais.

Como parte de suas obrigações estatutárias à Convenção de 2005 traça objetivos aliados a Recomendação sobre o Estatuto do Artista sendo peça fundamental no reconhecimento do importante papel desempenhado pelo artista no envolvimento da criação de bens e serviços culturais, ou seja, na criação de expressões culturais.

Ao promover a criação de leis e o incentivo de políticas que estimulem a expressão criativa garantindo um tratamento equitativo dado aos artistas, a Recomendação responde à circunstâncias atuais e singulares demonstradas através das realidades atípicas do trabalho artístico em todo o mundo.

PROTEÇÕES SOCIAIS E SITUAÇÕES FISCAIS: CONDIÇÕES DE VIDA, DE TRABALHO E OUTRAS NECESSIDADES

Quando se pensa sobre a vida de artistas no mundo todo, a figura que se materializa é a de encanto, fama e riqueza, não sabendo que para

a maior parte dos que escolhem este ofício, a situação de vida é instável, precária e por vezes perigosa. A demanda de emprego é imprevisível e irregular, e os acordos contratuais extremamente frágeis não tem qualquer tipo de controle que estabeleça um equilíbrio de mercado.

A preocupação, em caráter global, em fortalecer as discussões relativas as condições do Artista se mostra consistente dada a importância e necessidade do estabelecimento de regras comuns aos Estados para a construção de uma consciência artística e intelectual da comunidade internacional.

A recomendação orienta que os Estados-Membros devem:

(...)

3. Esforçar-se por tomar as medidas necessárias para garantir que os artistas gozem dos mesmos direitos conferidos a um grupo comparável da população ativa pela legislação nacional e internacional em matéria de emprego e condições de vida e de trabalho e que os artistas independentes desfrutem, dentro de limites razoáveis, de proteção em matéria de renda e seguridade social.

No entanto, apenas uma parcela pequena de artistas estão empregados, como é o caso de artistas pertencentes a orquestras, companhias de dança, de balé, empresas de televisão, que por assim estarem desfrutam normalmente dos benefícios destinados aos trabalhadores em geral empregados.

O relatório da UNESCO demonstra que na maioria dos Estados-Membros, o número de artistas independentes e autônomos é bem maior do que os empregados, definindo uma forma de trabalho atípica que deverá ser tratada de forma equitativa com outros trabalhadores em geral.

É preciso fornecer um aparato legislativo apropriado para artistas a depender do desenvolvimento de cada realidade estatal explorando

práticas adequadas para a implementação de novas políticas culturais neste domínio.

Com relação ao fornecimento de proteção social aos artistas, em diversos países as abordagens legislativas são resumidas da seguinte forma, podendo atuar dentro de um mesmo Estado sob diversas categorias artísticas: a) O artista não tem cobertura previdenciária, ou lhe é ofertado a possibilidade de obter uma previdência privada; b) O artista é colocado por analogia num status de empregado se beneficiando das mesmas condições de um artistas empregado (Bélgica, Burkina Faso, França, Alemanha); c) O Estado desenvolve ou financia um programa paralelo ao programa oficial destinado a empregados, ou define disposições especiais para artistas autônomos; d) O Estado promove um sistema não estatal complementar ou paralelo que geralmente é implementado pelas associações coletivas de direitos autorais.

Na França, artistas autônomos desfrutam de um amplo sistema de benefícios que oferecem assistência médica, proteção para acidentes de trabalho, continuação salarial em caso de doença ou deficiência, subsídio de desemprego, formação profissional, férias, licença maternidade, entre outros. Já em vários países da África Ocidental (Senegal, Burkina Faso e Togo), foram organizados benefícios sociais para alguns artistas profissionais pelas suas associações de gestão coletiva de direitos autorais e outras sociedades. Na Austrália, no Canadá e nos Estados Unidos, alguns sindicatos de artistas desenvolveram programas abrangentes que fornecem cuidados à saúde, seguros e pensões para os seus membros. Um ponto em comum elencado pelos Estados-Membros que responderam à consulta, é a dificuldade dos artistas no acesso ao seguro de desemprego sendo menos comum entre os Estados.¹

1 Full Analytic Report (2015) on the implementation of the UNESCO 1980 Recommendation concerning the Status of the Artist.

Com relação a situação fiscal e a renda dos artistas, a recomendação orienta que os Estados-Membros devem:

(...)

7. a) Convencidos da incerteza dos rendimentos dos artistas e das suas flutuações repentinas, das características especiais da atividade artística e do facto de muitos atores artísticos só poderem ser seguidos durante um período relativamente curto de vida, os Estados-Membros são convidados a prever direitos de pensão para certas categorias de artistas em função da duração da carreira e não da obtenção de uma certa idade e de ter em conta no seu sistema fiscal as condições específicas do trabalho e da atividade dos artistas;

Um dos principais fatores que determinam a situação atípica do artista é o nível e o fluxo de sua renda. A possibilidade de grandes flutuações nos seus rendimentos conduz frequentemente a níveis mais baixos de proteções sociais, o que leva alguns países a oferecerem aos artistas autônomos a possibilidade de calcular sua renda a partir de determinados trabalhos criativos por um período de tempo especificado, garantindo aos que trabalham por longos períodos de tempo em um único trabalho individual e apenas serão pagos quando o trabalho for finalizado.

A média de rendimento, segundo o relatório, também é um mecanismo amplamente utilizado para apoiar artistas e outros contratantes independentes na Austrália e vários países europeus, a Bulgária, a Dinamarca, a Alemanha, os Países Baixos, a Noruega, a Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Diversos Estados informaram da aplicação de isenções fiscais relativas ao rendimento obtido com direitos de autor ou direitos conexos (Canadá, Montenegro) ou produções artísticas (Austrália, Dinamarca, Finlândia, Quênia, Letónia, Federação da Rússia e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte). Na Irlanda, artistas como (, escritores,

compositores e artistas visuais, que residem no país são isentos de imposto de renda, enquanto que no México, um artista profissional reconhecido pode pagar seus impostos com obras de arte.² Vários países têm regras preferenciais em relação à dedução de despesas materiais nos impostos pagos, incluindo, por exemplo, o custo de instrumentos musicais.

A Recomendação também reconhece o direito dos artistas de se organizarem em sindicatos ou organizações profissionais que possam representar e defender os interesses de seus membros, orientando que os Estados-Membros devem:

4. (...) assegurar, através de meios legislativos adequados, quando necessário, a liberdade e o direito dos artistas de criarem sindicatos e organizações profissionais da sua escolha e de se tornarem membros dessas organizações, se o desejarem, e tornar possível para organizações que representam artistas participarem na formulação de políticas culturais e políticas de emprego, incluindo a formação profissional de artistas, e na determinação das condições de trabalho dos artistas.

Um dos desafios enfrentados pelos sindicatos de artistas autônomos é que, em muitas legislações a “negociação coletiva” por sindicatos de artistas que são contratados como independentes ou autônomos podem violar leis de concorrência comercial nestes países, pois normalmente, apenas sindicatos de empregados tem permissão legal para atuar nessas negociações. É por essa razão que as leis adotadas no Canadá e em várias de suas províncias introduzem disposições especiais para permitir as atividades de negociação coletiva das associações de artistas.

Em muitas partes da Ásia, associações que representam artistas estão começando a surgir em toda a região, devido aos efeitos da globalização

2 Idem

econômica. Na maior parte da América Latina, os sindicatos de artistas são considerados iguais a todas as outras organizações de trabalhadores, e os acordos sindicais são mais difundidos. O principal desafio para esses sindicatos é exercer com sucesso seus direitos em um ambiente em que há um desequilíbrio considerável de poder econômico.

A Recomendação convida, ainda, aos Estados-Membros a adotarem

(...) todas as medidas adequadas para promover a livre circulação internacional de artistas e não impedir a liberdade dos artistas praticarem a sua arte no país de sua escolha, assegurando que estes não prejudiquem o desenvolvimento de talentos endógenos e as condições de trabalho e emprego de artistas nacionais;

Alguns artistas de sucesso são capazes de atravessar fronteiras facilmente, enquanto outros podem não conseguir obter a permissão necessária ou visto para entrar em outro país, mesmo que sejam profissionais estabelecidos. Quando os artistas fazem turnês, eles podem ser confrontados com outros desafios, como retenção de impostos, dupla tributação, falta de benefícios de seguridade social, etc. Esses problemas são particularmente desafiadores em regiões com um mercado de trabalho comum. Muitos desses problemas se agravaram com as crescentes preocupações de segurança internacional desde o atentado terrorista de 2001 e não se limitam apenas à viagem de artistas de países em desenvolvimento para países desenvolvidos, mas também entre países desenvolvidos.

Um dos meios para enfrentar este importante desafio tem sido a conclusão de acordos bilaterais e multilaterais entre os países, bem como, intercâmbios culturais que incluam a circulação internacional de artistas. Por exemplo, o Acordo de Parceria Econômica da União Européia-

CARIFORUM, assinado em 2008 que prevê um visto especial para artistas caribenhos para facilitar mobilidade, embora o relatório não tenha conseguido ainda avaliar seu impacto.³

Existem também alguns impedimentos que restringem a circulação de bens culturais, incluindo tarifas elevadas e direitos alfandegários. O desenvolvimento de tecnologias digitais está, no entanto, ajudando a possibilitar que mais artistas alcancem mercados fora de sua região de origem.

NOVAS CONFIGURAÇÕES LEGAIS QUE FAVOREÇAM À SITUAÇÃO ATÍPICA DOS ARTISTAS

Imenso é o desafio – e quase paralisante – para alcançarmos os objetivos da Recomendação, principalmente num cenário atual de ascensão de um nacionalismo na conjuntura política mundial.

Apesar de ser uma obrigação dos Estados-membros da UNESCO a apresentação de relatórios periódicos sobre a implementação das recomendações adotadas pela Conferência Geral conforme os termos do Artigo VII da Constituição da UNESCO⁴, apenas 55 Estados-Membros (dos 195 membros)⁵ apresentaram relatórios, revelando a preocupação dada pelos Estados-Membros no envio dos relatórios, e o acentuado desequilíbrio de respostas entre as regiões.

Portanto, é importante ressaltar a grande urgência da adoção de medidas políticas e inovações legislativas no plano internacional destinadas

3 Idem

4 **Artigo VIII - Relatórios de Estados Membros** - Nos momentos e da forma a ser determinada pela Conferência Geral, cada Estado Membro apresentará à Organização relatórios sobre a legislação, regulamentos e estatísticas referentes às suas instituições e atividades de caráter educacional, científico e cultural, bem como sobre ações que tenham sido determinadas de acordo com recomendações e convenções referidas no Artigo IV, parágrafo 4.

5 <https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/a-unesco/sobre-a-unesco/estados-membros>

a garantir uma rica diversidade de expressões culturais assegurando condições legais, sociais e econômicas necessárias para o exercício do trabalho criativo do artista.

É necessária uma atenção especial as condições atípicas desses artistas tais como mobilidade, segurança, renda, dupla tributação, previdência social, com intuito de gerar um novo modelo normativo que incentive o desenvolvimento de estruturas estatais e institucionais a fim de ajudá-los em procedimentos mais complexos resultantes de suas precárias condições de trabalho e níveis flutuantes de renda e permitam vencer os obstáculos com que se deparam.

REFERÊNCIAS

UNESCO. **Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais**. Paris: Unesco, 2005. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>

_____. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Londres: 1945. Disponível em:

<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>

_____. **Full Analytic Report (2015) on the implementation of the UNESCO 1980 Recommendation concerning the Status of the Artist**. Paris: Unesco, 2015.

_____. **Recommendation concerning the Status of the Artist**. Paris: Unesco, 1980. Disponível em: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13138&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html